

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF/PR
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS/SEJUF/PR
DIVISÃO DE GESTÃO DO SUAS – DGS/DAS/SEJUF/PR

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA Nº 007/2021 – DGS/DAS/SEJUF/PR

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Assunto: Pagamento dos Palestrantes das Conferências Municipais de Assistência Social de 2021 do Estado do Paraná.

Como já orientado na Nota Técnica Orientativa conjunta nº 004/2021 do Departamento de Assistência Social – DAS, e da Divisão de Gestão do SUAS – DGSUAS, as Conferências Municipais de Assistência Social do ano de 2021 deverão observar as medidas de biosegurança, restringindo ao máximo o contato social durante as Conferências e se valendo, para tanto, das medidas de distanciamento e utilização dos meios remotos de participação.

No que diz respeito a contratação e pagamento de palestrantes, não serão, portanto, custeadas pelo Estado quaisquer despesas com transportes em virtude do modelo remoto a ser adotado, haja vista a situação de calamidade imposta ainda pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com índices extremamente elevados de contaminação, e da decorrente necessidade de manutenção das medidas de afastamento social.

Para a organização das Conferências Municipais os municípios poderão utilizar pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD – SUAS e do IGD – PBF, bem como recursos próprios do tesouro municipal, conforme prevê as legislações, vejamos:

O município deverá destinar pelo menos 3% (três por cento) dos recursos recebidos pelo IGD-M ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do Cadastro único, executando o controle social segundo a sistemática fixada no Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010.

Art. 11 – *O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinará os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, previsto no §2º do art. 8º da Lei no 10.836, de 2004, como instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família, nas*

seguintes modalidades:

(...)

§ 6º Pra fins de fortalecimento das instâncias de controle social dos entes federados, pelo menos três por cento dos recursos transferidos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao respectivo legado, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Portaria nº 81, de 25 de agosto de 2015, dispõe em seu art. 6º – B, a destinação dos 3% (três por cento), do IGD – PBF. Vejamos:

Art. 6º- B O Estado deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

*Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art.6º desta Portaria."
(NR)*

Os recursos do IGD–SUAS, instituído pela Lei nº 12.435/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.636/2011, Portaria nº 337/2011 e Portaria nº 07/2012, são incentivos financeiros destinados a apoiar o aprimoramento da:

- *Gestão de Serviços;*
- *Gestão e organização do SUAS;*
- *Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socio assistenciais;*
- *Gestão articulada e integrada como Programa Bolsa Família e como Plano Brasil Sem Miséria;*
- *Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;*
- *Gestão da informação no SUAS;*
- *Implementação da vigilância socioassistencial;*
- *Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observando o percentual mínimo fixado;*
- *Gestão financeira dos fundos de assistência social;*
- *Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC no Trabalho;*
- *Gestão e organização da rede de serviços assistenciais;*
- *Monitoramento do SUAS.*

Portanto, os recursos do IGD - SUAS e o IGD – PBF, poderão ser utilizados para a organização das conferências municipais, devendo observar apenas que é preciso planejar a utilização dos recursos e submeter o referido planejamento à deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Divisão de Gestão do SUAS
Departamento de Assistência Social
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF

Curitiba, 17 de maio de 2021.